



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2023

PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.M.

### FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER-ME

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.<sup>a</sup> Abigail Catéli Dias, portadora do RG. nº. 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER-ME**, CNPJ nº. 44.115.086/0001-73, Localizada a Rua Ângelo Teruel nº. 114, Jardim Teruel", na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, CEP: 17.420-202, Fone (14) 99763-3544, aqui representada por **GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER**, brasileira, casada, empresaria. Portadora da Cédula de Identidade RG. 41.233.389-2, e do CPF. sob nº 438.780.078-09, residente e domiciliada na cidade de Alvinlândia/SP, sito a Rua Ângelo Teruel Nº 114, Jardim Teruel" CEP.17.430.324, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

#### **Cláusula Primeira – OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de serviços psicológicos, junto a diretoria municipal de saúde, pelo período de 06 (seis) meses.

01.1. A presente, conforme especificações constantes da Dispensa nº 036/2023 - Processo nº 089/2023, e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

#### **Cláusula Segunda - SERVIÇOS**

02.1. Serviços a serem prestados:

Prestação de serviços técnicos especializados de Psicologia no atendimento ao Centro de Saúde 'serviços de prestação de atendimento integral aos pacientes em 06 (Seis) meses, equivalendo a 20 horas semanais.

#### **Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 06 meses, ou seja, de 18/12/2023 até 18/06/2024.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visitas à Prefeitura, para a realização dos serviços "in loco".

## Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o valor global de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil Reais);

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

## Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.021, a seguinte dotação orçamentária:

### FICHA 241

1	Prefeitura Municipal
02	EXECUTIVO
02.07	Diretoria Municipal de Saúde
020702	Divisão do Fundo MUNICIPAL DE Saúde
10	Saúde
10.301	Ação Básica
10.301 0120	Atendimento Integral a Saúde
10.301.0120.2029.0000	Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

## Cláusula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital da Dispensa nº 036/2023 - Processo nº 089/2023 e da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES**

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

### **Cláusula Décima - REGULAMENTO**

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Dispensa nº 036/2023 - Processo nº 089/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Primeira - DESPESAS**

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES**

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

### **Cláusula Décima Terceira - FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

*Handwritten signature and initials.*



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 18 de Dezembro de 2.023.

PELA CONTRATANTE:

  
ABIGAIL CATÉLI DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

  
GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER  
GEOVANA JESUS DA COSTA ZAPATER –ME

TESTEMUNHAS:

1.   
Jocimara Luzia Ultramari  
CPF nº 223.297.478-29

2.   
Bruna Maria de Souza  
CPF n.º 398.754.838-00